



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 1117 DE 06 DE JUNHO DE 2007**

**“ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS  
PELO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. Elizabeth de Paula Pereira Almeida, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam instituídos, no âmbito municipal, os seguintes títulos honoríficos:

I- Título de “**CIDADÃO BENEMÉRITO**”, a ser conferido a pessoa física natural do Município de Miranda que, por destacada atuação no meio social, cultural ou político, tenha prestado relevantes serviços ao município;

II – Título de “**HONRA AO MÉRITO**”, a ser conferido a pessoa física que houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em situação de emergência, calamidade pública, ou de perigo de vida.

**Artigo 2º** - Os títulos honoríficos a que se referem os incisos I e II será conferido mediante aprovação de Decreto Legislativo por no mínimo dois terços dos Vereadores, em processo instaurado por iniciativa de um terço dos membros da Câmara Municipal ou pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Deverá constar dos processos respectivos um relatório completo dos dados bibliográficos do homenageado, e no qual conste a natureza dos serviços prestados e a repercussão deles na vida municipal.

**Artigo 4º** - As homenagens disciplinadas nesta Lei objetivam reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, residindo nesta cidade ou exercendo relevante atividade tenham contribuído com o desenvolvimento social do município de Miranda (MS).

**Artigo 5º** - Para a concessão do título destacado no artigo 1º, II, a pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

I – possuir residência na cidade ou desenvolver qualquer tipo de atividade no Município;

II – exercer ou ter exercido com denodo e proficiência, cargo, função, emprego ou atividade de natureza pública ou privada;

III – ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

IV – ter ação destacada na área do desenvolvimento público e social do Município; e

V – ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos das instituições públicas ou privadas do Município ou Estado.

**Parágrafo único** - As disposições dos incisos II a V do *caput*, aplicam-se à concessão do título a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º** - No caso de falecimento do agraciado, a entrega da homenagem poderá ser feita a membro de sua família.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 06 de junho de 2007.

*Almeida*

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal